



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 826/2025.

“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos e Comissionados do Poder Executivo do Município de Paranhos/MS, e dá outras providências”.

O Excelentíssimo Senhor Hélio Ramão Acosta, Prefeito Municipal interino de Paranhos/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder revisão geral anual aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Paranhos/MS, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988.

§1º Fica estabelecido em 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três por cento), em decorrência do IPCA-IBGE, apurado nos últimos 12 (doze) meses, aplicável sobre os vencimentos dos servidores públicos do quadro de efetivos e comissionados do Poder Executivo do Município de Paranhos/MS, sobre os valores constantes das tabelas salariais I e II de que trata a Lei Municipal nº 558/2022, criada pela Lei Municipal nº 716/2022, passando a vigorar em conformidade com o **Anexo I** desta Lei.

§2º Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição fixada em Lei, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes.

Art. 2º - Fica alterado a Tabela de Remuneração do Magistério da Lei Municipal nº 415/2008 e 711/2021, que passa a vigorar em conformidade com o **Anexo II** deste decreto.

Parágrafo único. O reajuste anual do piso é calculado com base na variação do valor por aluno do Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

Valorização dos Profissionais da Educação). Para o exercício de 2025, o reajuste será de 6,27%, conforme previsto pela Portaria Interministerial MEC/MF nº 13, de 23 de dezembro de 2024.

Art. 3º - O reajuste previsto nesta Lei estende-se aos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Paranhos que tenham direito à paridade.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito, em 17 de janeiro de 2025.

HÉLIO RAMÃO ACOSTA

Prefeito Municipal Interino



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Lei nº 826/2025

Alteração da Tabela I da Lei Complementar 716/2022

TABELA I – REMUNERAÇÃO
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nível	CLASSE							
	A	B	C	D	E	F	G	H
I	1.158,32	1.216,24	1.274,15	1.332,07	1.389,98	1.447,90	1.505,81	1.563,73
II	1.214,64	1.275,38	1.336,11	1.396,84	1.457,57	1.518,31	1.579,04	1.639,77
III	1.335,81	1.402,60	1.469,39	1.536,18	1.602,97	1.669,76	1.736,55	1.803,34
IV	1.469,70	1.543,18	1.616,67	1.690,15	1.763,63	1.837,12	1.910,60	1.984,09
V	1.726,84	1.813,19	1.899,53	1.985,87	2.072,21	2.158,55	2.244,90	2.331,24
VI	2.211,20	2.321,76	2.432,32	2.542,88	2.653,44	2.764,00	2.874,56	2.985,12
VII	2.590,98	2.720,53	2.850,08	2.979,63	3.109,17	3.238,72	3.368,27	3.497,82

TABELA II – REMUNERAÇÃO
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR – R\$
DAS - II	4.975,32
DAS - III	3.107,86
DAS - IV	2.652,96
DAI - I	1.586,93
DAI - II	1.421,66
DAI - III	1.158,27

Gabinete do Prefeito, em 17 de janeiro de 2025.


HÉLIO RAMÃO ACOSTA
Prefeito Municipal interino



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

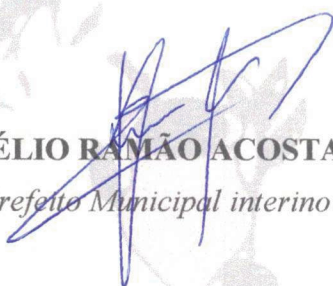
Lei nº 826/2025

Alteração da Tabela de Remuneração do Magistério

Lei 415/2008 e 711/2021

Nível	CLASSE								
	A	B	C	D	E	F	G	H	I
I	2.433,88	2.555,57	2.677,27	2.798,96	2.920,66	3.042,35	3.164,04	3.285,74	3.407,43
II	3.653,47	3.836,14	4.018,82	4.201,49	4.384,16	4.566,84	4.749,51	4.932,18	5.114,86
III	3.934,24	4.130,95	4.327,66	4.524,38	4.721,09	4.917,80	5.114,51	5.311,22	5.507,94
IV	4.130,96	4.337,51	4.544,06	4.750,60	4.957,15	5.163,70	5.370,25	5.576,80	5.783,34
V	4.337,49	4.554,36	4.771,24	4.988,11	5.204,99	5.421,86	5.638,74	5.855,61	6.072,49

Gabinete do Prefeito, em 17 de janeiro de 2025.


HÉLIO RAMÃO ACOSTA
Prefeito Municipal interino

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANHOS****MUNICÍPIO DE PARANHOS****DECRETO N.º 05/2025**

"Divulga os dias de feriados e estabelece os dias de pontos facultativos no ano de 2025, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANHOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam divulgados os dias de feriados e estabelecidos os pontos facultativos durante o ano de 2025, para cumprimento pelas Secretarias e demais Órgãos da Prefeitura de Paranhos, na forma do Anexo Único deste Decreto, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

Art. 2º - Caberá aos dirigentes das Secretarias e Órgãos da Administração garantir o funcionamento dos serviços essenciais para atendimento aos cidadãos, tais como hospitais, limpeza pública e demais serviços que por sua natureza não podem ser interrompidos.

Parágrafo único - Ficam os Secretários Municipais e as autoridades da Administração Pública autorizados a convocar seus servidores para expediente normal, nos dias declarados como ponto facultativo, das repartições como o Posto de Saúde, e o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, e outras, caso necessário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de janeiro de 2025.

HÉLIO RAMÃO ACOSTA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO - DECRETO N.º 5/2025

DATA	DIA DA SEMANA	FERIADO
1/1/25	quarta-feira	Confraternização Universal
3/3/2025	segunda-feira	Carnaval (ponto facultativo)
4/3/2025	terça-feira	Carnaval (ponto facultativo)
5/3/2025	quarta-feira	Quarta-feira de Cinzas (ponto facultativo)
18/4/2025	sexta-feira	Paixão de Cristo
20/4/2025	domingo	Páscoa
21/4/2025	segunda-feira	Tiradentes
1/5/2025	quinta-feira	Dia Mundial do Trabalhador
2/5/2025	sexta-feira	(ponto facultativo)
19/6/2025	quinta-feira	Corpus Christi
20/6/2025	sexta-feira	(ponto facultativo)
24/6/2025	terça-feira	São João Batista – Padroeiro do Município (feriado municipal)
7/9/2025	domingo	Independência do Brasil
11/10/2025	sábado	Criação do Estado (feriado estadual)
12/10/2025	domingo	Nossa Senhora Aparecida
28/10/2025	terça-feira	Dia do Servidor Público
2/11/2025	domingo	Finados
15/11/2025	sábado	Proclamação da República
17/11/2025	segunda-feira	Aniversário do Município (feriado municipal)
20/11/2025	quinta-feira	Dia Nacional da Consciência Negra
8/12/2025	segunda-feira	Nossa Senhora da Conceição (feriado municipal)
25/12/2025	Quinta-feira	Natal

Matéria enviada por ERICA MARTINEZ

MUNICÍPIO DE PARANHOS**LEI N.º 826/2025**

"Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos e Comissionados do Poder Executivo do Município de Paranhos/MS, e dá outras providências".

O Excelentíssimo Senhor Hélio Ramão Acosta, Prefeito Municipal interino de Paranhos/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder revisão geral anual aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Paranhos/MS, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988.

§1º Fica estabelecido em 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três por cento), em decorrência do IPCA-IBGE, apurado nos últimos 12 (doze) meses, aplicável sobre os vencimentos dos servidores públicos do quadro de efetivos e comissionados do Poder Executivo do Município de Paranhos/MS, sobre os valores constantes das tabelas salariais I e II de que trata a Lei Municipal nº 558/2022, criada pela Lei Municipal nº 716/2022, passando a vigorar em conformidade com o **Anexo I** desta Lei.

§2º Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição fixada em Lei, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes.

Art. 2º - Fica alterado a Tabela de Remuneração do Magistério da Lei Municipal nº 415/2008 e 711/2021, que passa a vigorar em conformidade com o **Anexo II** deste decreto.

Parágrafo único. O reajuste anual do piso é calculado com base na variação do valor por aluno do Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação). Para o exercício de 2025, o reajuste será de 6,27%, conforme previsto pela Portaria Interministerial MEC/MF nº 13, de 23 de dezembro

de 2024.

Art. 3º - O reajuste previsto nesta Lei estende-se aos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Paranhos que tenham direito à paridade.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito, em 17 de janeiro de 2025.

HÉLIO RAMÃO ACOSTA

Prefeito Municipal Interino

ANEXO I

Lei nº 826/2025

Alteração da Tabela I da Lei Complementar 716/2022

TABELA I – REMUNERAÇÃO

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nível	CLASSE							
	A	B	C	D	E	F	G	H
I	1.158,32	1.216,24	1.274,15	1.332,07	1.389,98	1.447,90	1.505,81	1.563,73
II	1.214,64	1.275,38	1.336,11	1.396,84	1.457,57	1.518,31	1.579,04	1.639,77
III	1.335,81	1.402,60	1.469,39	1.536,18	1.602,97	1.669,76	1.736,55	1.803,34
IV	1.469,70	1.543,18	1.616,67	1.690,15	1.763,63	1.837,12	1.910,60	1.984,09
V	1.726,84	1.813,19	1.899,53	1.985,87	2.072,21	2.158,55	2.244,90	2.331,24
VI	2.211,20	2.321,76	2.432,32	2.542,88	2.653,44	2.764,00	2.874,56	2.985,12
VII	2.590,98	2.720,53	2.850,08	2.979,63	3.109,17	3.238,72	3.368,27	3.497,82

TABELA II – REMUNERAÇÃO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR – R\$
DAS - II	4.975,32
DAS - III	3.107,86
DAS - IV	2.652,96
DAI - I	1.586,93
DAI - II	1.421,66
DAI - III	1.158,27

Gabinete do Prefeito, em 17 de janeiro de 2025.

HÉLIO RAMÃO ACOSTA

Prefeito Municipal interino

ANEXO II

Lei nº 826/2025

Alteração da Tabela de Remuneração do Magistério

Lei 415/2008 e 711/2021

Nível	CLASSE								
	A	B	C	D	E	F	G	H	I
I	2.433,88	2.555,57	2.677,27	2.798,96	2.920,66	3.042,35	3.164,04	3.285,74	3.407,43
II	3.653,47	3.836,14	4.018,82	4.201,49	4.384,16	4.566,84	4.749,51	4.932,18	5.114,86
III	3.934,24	4.130,95	4.327,66	4.524,38	4.721,09	4.917,80	5.114,51	5.311,22	5.507,94
IV	4.130,96	4.337,51	4.544,06	4.750,60	4.957,15	5.163,70	5.370,25	5.576,80	5.783,34
V	4.337,49	4.554,36	4.771,24	4.988,11	5.204,99	5.421,86	5.638,74	5.855,61	6.072,49

Gabinete do Prefeito, em 17 de janeiro de 2025.

HÉLIO RAMÃO ACOSTA

Prefeito Municipal interino

Matéria enviada por ERICA MARTINEZ

MUNICÍPIO DE PARANHOS

LEI N.º 827/2025

"Dispõe sobre a contratação temporária de Profissionais de Educação Física e Monitores Esportivos para a execução de projetos esportivos no Município de Paranhos e dá outras providências".

O Excelentíssimo Senhor Hélio Ramão Acosta, Prefeito Municipal interino de Paranhos/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a contratação temporária de Profissionais de Educação